



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para **aquisição de medicamentos injetáveis**, para atender às necessidades do **Município de Santana do Ipanema/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO 3MG.ML+3MG/ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	40.000
2	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO 3MG.ML+3MG/ML (COTA RESERVADA DO LOTE 01, LEI 123/06)	AMP	10.000
3	ACIDO ASCÓRBICO 100MG.ML 200MG/ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
4	ACIDO ASCÓRBICO 100MG.ML 200MG/ML (COTA RESERVADA DO LOTE 02, LEI 123/06)	AMP	20.000
5	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	AMP	5.000
6	AGUA DESTILADA PARA INJETAVEIS 10ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	AMP	100.000
7	BEZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (COTA PRINCIPAL)	AMP	60.000
8	BEZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (COTA RESERVADA DO LOTE 07, LEI 123/06)	AMP	10.000
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG.ML + DAPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML-5ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	60.000
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG.ML + DAPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML-5ML (COTA RESERVADA DO LOTE 10, LEI 123/06)	AMP	10.000
11	BROMOPRIDA 10MG/ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	60.000
12	BROMOPRIDA 10MG/ML (COTA RESERVADA DO LOTE 11, LEI 123/06)	AMP	10.000
13	CEFTRIAXONA 1G IM/IV (COTA PRINCIPAL)	AMP	60.000
14	CEFTRIAXONA 1G IM/IV (COTA RESERVADA DO LOTE 13, LEI 123/06)	AMP	10.000
15	CITOPROFENO 50MG/ML-2ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	60.000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16	CITOPROFENO 50MG/ML-2ML (COTA RESERVADA DO LOTE 15, LEI 123/06)	AMP	10.000
17	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
18	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML (COTA RESERVADA DO LOTE 17, LEI 123/06)	AMP	20.000
19	DEXAMETASONA 4 MG.ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
20	DEXAMETASONA 4 MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 19, LEI 123/06)	AMP	20.000
21	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG.ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
22	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 21, LEI 123/06)	AMP	20.000
23	DIPIRONA 500MG.2ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
24	DIPIRONA 500MG.2ML (COTA RESERVADA DO LOTE 23, LEI 123/06)	AMP	20.000
25	EPINEFRINA 1MG.ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	AMP	10.000
26	ENOXAPARINA 40MG.ML (COTA PRINCIPAL)	SERINGA	15.000
27	ENOXAPARINA 40MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 26, LEI 123/06)	SERINGA	5.000
28	FENITOÍNA 50 MG.ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	40.000
29	FENITOÍNA 50 MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 28, LEI 123/06)	AMP	10.000
30	FUROSEMIDA 10MG.ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
31	FUROSEMIDA 10MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 30, LEI 123/06)	AMP	20.000
32	HIDRALAZINA 20 MG.ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	60.000
33	HIDRALAZINA 20 MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 32, LEI 123/06)	AMP	10.000
34	HIDROCORTISONA 100MG (COTA PRINCIPAL)	FRS	30.000
35	HIDROCORTISONA 100MG (COTA RESERVADA DO LOTE 34, LEI 123/06)	FRS	10.000
36	HIDROCORTISONA 500MG (COTA PRINCIPAL)	FRS	30.000
37	HIDROCORTISONA 500MG (COTA RESERVADA DO LOTE 36, LEI 123/06)	FRS	10.000
38	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 20MG (COTA PRINCIPAL)	FRS	60.000
39	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 20MG (COTA RESERVADA DO LOTE 38, LEI 123/06)	FRS	20.000
40	METOCLOPRAMIDA 10 MG.2ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	AMP	80.000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41	MIDAZOLAM 5MG.ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	22.500
42	MIDAZOLAM 5MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 41, LEI 123/06)	AMP	7.500
43	MORFINA 10MG.ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
44	MORFINA 10MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 43, LEI 123/06)	AMP	20.000
45	OMEPRAZOL 40MG.ML (COTA PRINCIPAL)	FRS	60.000
46	OMEPRAZOL 40MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 45, LEI 123/06)	FRS	20.000
47	ONDASETRONA 4MG/ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	60.000
48	ONDASETRONA 4MG/ML (COTA RESERVADA DO LOTE 47, LEI 123/06)	AMP	10.000
49	ONDASETRONA 8 MG.ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	60.000
50	ONDASETRONA 8 MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 49, LEI 123/06)	AMP	10.000
51	PANTOPRAZOL 40MG.ML (COTA PRINCIPAL)	FRS	60.000
52	PANTOPRAZOL 40MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 51, LEI 123/06)	FRS	20.000
53	PROMETAZINA 25MG.ML - 2ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
54	PROMETAZINA 25MG.ML - 2ML (COTA RESERVADA DO LOTE 53, LEI 123/06)	AMP	20.000
55	TENOXICAN 20MG.ML (COTA PRINCIPAL)	FRS	60.000
56	TENOXICAN 20MG.ML (COTA RESERVADA DO LOTE 54, LEI 123/06)	FRS	20.000
57	TRAMAL 100 MG/ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
58	TRAMAL 100 MG/ML (COTA RESERVADA DO LOTE 57, LEI 123/06)	AMP	20.000
59	TRAMADOL 50MG/ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
60	TRAMADOL 50MG/ML (COTA RESERVADA DO LOTE 59, LEI 123/06)	AMP	20.000
61	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
62	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML (COTA RESERVADA DO LOTE 61, LEI 123/06)	AMP	20.000
63	VITAMINA K 1ML (FITOMENADIONA) (COTA PRINCIPAL)	AMP	80.000
64	VITAMINA K 1ML (FITOMENADIONA) (COTA RESERVADA DO LOTE 63, LEI 123/06)	AMP	20.000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a aquisição dos bens acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de bens com necessidade de aquisições frequentes, previsão de entregas parceladas e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº **28/2017**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de forma **parcelada**, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação.

4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço indicado na solicitação, no horário de funcionamento do órgão.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir da média aritmética de orçamentos recebidos de empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto bem como pesquisa feita junto a Fonte de Preços.

5.2. A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **LUANA CRISTINA FERREIRA SANTANA ROBERTO, Farmacêutica**, CPF nº **073.944.094-22**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Santana do Ipanema/AL, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.